



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 29/07/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 54/2021- CP

ALTERA O ORÇAMENTO DE 2021 VIGENTE DA SECCIONAL DA OAB/SC.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suplementada a receita da Seccional da OAB/SC em R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo único: Para fazer frente a suplementação prevista no caput, fica criada a seguinte rubrica orçamentária na previsão de receitas:

I – Adiantamento de aluguel de Imóvel (Chapecó) – R\$ 400.000,00;

II – Devolução de Cota Capital (SICOOB Maxicrédito) – R\$ 85.000,00.

Art 2º Ficam anuladas parcialmente as seguintes rubricas:

I – Despesas com pessoal – R\$ 500.000,00;

II – Despesas com TED – R\$ 250.000,00;

III – Despesas com Conselho Pleno – R\$ 205.000,00;

IV – Despesas com Colégio de Presidentes – R\$ 80.000,00;

V – Despesas com Conferência Nacional – R\$ 50.000,00;

VI – Despesas com Serviços com áudio/vídeo/foto – R\$ 200.000,00;

VII – Despesas com Serviços Gráficos – R\$ 100.000,00;

VIII – Despesas com Energia Elétrica – R\$ 100.000,00;

IX – Despesas com Postais – R\$ 50.000,00.

Art 3º Fica suplementada a rubrica investimento em imóveis, móveis e tecnologia em R\$ 2.020.000,00, conforme detalhamento a seguir:

Art. 4º Para cobrir a despesa decorrente da suplementação da rubrica investimento referida no art. 3º serão utilizados recursos das seguintes fontes:

I – A inclusão das rubricas no orçamento conforme art 1º;

II – Redução parcial orçamentária referida no art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

ALEXANDRE BARCELOS JOÃO

Conselheiro Estadual da OAB/SC

Relator

(2ª retificação aprovada em sessão Conselho Pleno em 25/06/2021)